**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contrações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 25, III trata da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, visto ser inviável a competição, tratando-se de artistas consagrado pela opinião pública regional, conforme é possível verificar pelos portfólios anexo ao processo, bem como pela justificativa apresentada pela Presidente da Fundação Lagunense de Cultura contida no processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, através da FUNDAÇÃO LAGUNENSE DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.483.887/0001-16, localizada na Travessa João Manoel Pinho, s/nº, (Casa Candemil), Centro, CEP: 88790-000, Laguna/SC, representada neste ato pela sua Presidente VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da Liga das Escolas de Samba de Laguna – LIESLA para apresentação a se realizar no dia 30 de julho de 2022 durante as festividades da 40ª Semana Cultural de Laguna, conforme contido no processo.

A contratação dos artistas se justifica visto ser inviável a competição nesses tipos de contratações, uma vez que os mesmos são consagrados pela opinião pública regional, conforme é possível se verificar pelos portfólios anexo ao processo, bem como pela justificativa apresentada pela Presidente da Fundação Lagunense de Cultura, sendo que o valor para a execução dos serviços é de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), conforme cópia da proposta contida no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*Entidade: 3 – Fundação Lagunense de Cultura*

*Órgão: 15 – Fundação Lagunense de Cultura*

*Unidade 01 – Fundação Lagunense de Cultura*

*Projeto Atividade: 2.300 – Manutenção da Fundação Lagunense de Cultura*

*Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080.000000 – Aplicações diretas*

*Código Reduzido: (06)*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/10/2022, período necessário para os trâmites administrativos para pagamento e finalização do processo.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – os quais achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. [...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de*

*retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*[...]”*

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 25 de julho de 2022.

VANERE ALMEIDA DA ROCHA PIRES

Presidente da Fundação Lagunense de Cultura